

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM PROCESSO ADMINISTRATIVO № 482/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGIME DE EXECUÇÃO: POR PREÇO UNITÁRIO

SESSÃO PÚBLICA: 31/05/2019 às 14:00h, na Rua Manoel Novaes, 829 - Centro - Jumirim/SP -

Fone/Fax: (15) 3286-8077 - CEP 18535-000

O MUNICÍPIO DE JUMIRIM, através de seu Pregoeiro, nomeado nos termos da **Portaria nº 5442/2017**, usando das atribuições que lhe são conferidas, após a Competente autorização do Excelentíssimo Prefeito, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 662, de 16 de janeiro de 2.008, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

I - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste PREGÃO a "Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de Cartão Alimentação, na forma de crédito em cartão eletrônico com chip e tarja magnética, para os servidores da Prefeitura Municipal de Jumirim", conforme especificado no Memorial Descritivo.
- **1.2.** Para essa contratação haverá um contrato, que será firmado entre o Município de Jumirim e a licitante classificada em primeiro lugar.
- **1.6.** No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00, consignadas no orçamento vigente.
- 1.7. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.
- **1.8.** O valor estimado desse procedimento licitatório é **R\$ 475.538,80 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos),** conforme média extraída das cotações, as quais estão acostadas aos autos do respectivo procedimento.

II - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O contrato terá validade de 12 **(doze) meses,** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:



- **3.1.1.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 3.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

3.2. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO:

- a) Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;
- b) Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- d) Estiver sob processo de Concordata ou Falência (respeitado p disposto na **Súmula 50 TCE/SP** a empresa caso se encontre nessa situação deverá apresentar o plano de recuperação já devidamente homologado pelo juiz competente e em pleno vigor;
- e) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93, nos termos da **Súmula 51 do TCE/SP**;
- f) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- h) Que se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei 13.303/216, notadamente em seu artigo 38;
- i) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- j) proibida de contratar com o Poder Público, nos termos da Lei 8.492/92.

IV - DO EDITAL

- **4.1.** O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.jumirim.sp.gov.br ou junto a Secretaria de Administração/Licitações, localizado na Rua Manoel Novaes, 829 Centro Jumirim/SP Fone/Fax: (15) 3286-8077 licitacao@jumirim.sp.gov.br CEP 18.535-000, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mídia para gravar o edital e seus anexos.
- **4.2.** Este recolhimento deverá ser feito junto aos caixas do Município, através da guia de arrecadação competente.

V – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto a Secretaria de Administração/Licitações, Rua Manoel Novaes, 829 — Centro — CEP 18535-000- Jumirim/SP — Fone/Fax: (15) 3286-8077 <u>licitacao@jumirim.sp.gov.br</u>

VI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 9 º da Lei nº 10.520/2002



- **6.1.2**. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada por escrito e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, no **prazo de até 1** (um) **dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública;
- **6.1.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- **6.1.4** A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

VII - DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no ANEXO II (FORA DOS ENVELOPES). No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea "b"; ou,
- b) **Cópia do contrato ou estatuto social da licitante**, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Para comprovação de que a empresa é ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar junto à documentação a declaração de ME ou EPP **Anexo VII** ou apresentar documento emitido pelo órgão competente. **(FORA DOS ENVELOPES).**
- d) No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar **FORA DOS ENVELOPES**, a Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.
- **7.1.1.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- **7.2.** Os documentos supra referidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por cartório ou servidor público da Prefeitura de Jumirim, nos termos do artigo 32 da Lei nº8.666/93 e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.
- **7.3.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.
- **7.5**. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação pelo correio será responsável pela documentação, não cabendo a Prefeitura de Jumirim, quaisquer responsabilidades.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. O representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados



e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE № 01 – PROPOSTA COMERCIAL						
Município de Jumirim – SP						
Processo nº 53/2019						
Pregão nº 17/2019						
Empresa:	CNPJ:					
Endereço:						

ENVELOPE № 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Município de Jumirim - SP Processo nº 53/2019 Pregão nº 17/2019

Empresa: CNPJ:

Endereço:

- 8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste PREGÃO e o número do processo administrativo.
- 8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- 8.2. O ENVELOPE № 01 PROPOSTA COMERCIAL, conterá a proposta comercial, que deverá ser datilografada/digitada, impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras que prejudiquem sua análise, ou no próprio formulário que integra o presente edital (Anexo III). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal:
- b) Os valores unitários e totais cada item que compõe, bem como o valor total, expresso em algarismos, com duas casas após a vírgula;
- c) O valor total da proposta comercial, expresso em algarismos com duas casas após a vírgula, e também por extenso;
- 8.2.1. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos, nos termos da Súmula 10 TCE/SP.
- 8.2.1.1. As participantes poderão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante do -ANEXO III.
- 8.2.1.2. Os valores unitários sempre prevalecerão sobre os valores globais, facultando-se o Pregoeiro a correção em caso de totalizações incorretas.
- 8.2.2. Sob pena de desclassificação das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes



essenciais e não assinadas em todas as vias.

- 8.2.3. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que assinarão o futuro contrato.
- **8.3.** O ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista, e à qualificação econômica e Técnica, em conformidade com o previsto a seguir:
- **8.3.1.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:
- **8.3.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.3.1.2. Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;
- **8.3.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício:
- **8.3.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.1.5. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.
- **8.3.2.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** é a seguinte:
- **8.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF**:
- **8.3.2.2.** Prova de regularidade para com a Seguridade Social **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta** de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo de validade;
- **8.3.2.3.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela "internet", dentro do prazo de validade;
- **8.3.2.4.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual -** site: http://www.sintegra.gov.br/ ou **Municipal** da sua sede, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;
- **8.3.2.5. Estadual** Procuradoria Geral do Estado site: www.dividaativa.pge.sp.gov.br;
- 8.3.2.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município**, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;
- 8.3.2.7. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
- 8.4. A documentação relativa à REGULARIDADE TRABALHISTA é a seguinte:



8.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, (CNDT), conforme lei nº 12.440/11- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – site:** http://www.tst.jus.br/certidao

8.4.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida em data não anterior a noventa dias da abertura da sessão pública desta Tomada de Preços, se outro prazo não constar do documento.
- a 1) Estiver sob processo de Concordata ou Falência (respeitado p disposto na Súmula 50 TCE/SP a empresa caso se encontre nessa situação deverá apresentar o plano de recuperação já devidamente homologado pelo juiz competente e em pleno vigor;

8.4.3. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

- **8.4.3.1.** A comprovação de capacidade se dará pela apresentação de certidões ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante prestou satisfatoriamente serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos constantes do objeto desta licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **8.4.3.2** Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições para atender de imediato o objeto contratado, com o mínimo de estabelecimentos relacionados no Memorial Descritivo(ANEXO I).

8.5. Outros documentos

- **8.5.1. Declaração** assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.5.3. Declaração** de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com órgão público, conforme **Anexo VIII.**

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- **9.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, <u>autenticada</u> (por cartório competente ou servidor da administração, nos termos artigo 32 da Lei nº 8.666/93) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.
- 9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, até uma hora da sessão do pregão.
- **9.2.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- **9.3.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **noventa dias**, a partir da data de sua emissão.
- 9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do Pregoeiro.



- **9.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- **9.6.** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.
- **9.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão **APRESENTAR TODA** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **9.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- **9.7.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

X - DOS PROCEDIMENTOS

- **10.1.** Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos Pregoeiro, contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.
- **10.2.** No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento o dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta Comercial Envelope nº 01" e "Documentação Envelope nº 02".
- 10.3. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- **10.4.** Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após a abertura do primeiro envelope "Proposta Comercial Envelope nº 01".
- **10.5.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- **10.6.** Os documentos referentes ao credenciamento das interessadas deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, até o momento da abertura da sessão pública e os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolizados no endereço constante no preâmbulo desse edital.
- **10.6.1.** Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro.
- **10.6.1.1.** Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.
- 10.7. Instalada a sessão pública do PREGÃO, proceder-se-á a abertura dos envelopes das Propostas



Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

- **10.7.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.
- **10.7.2.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.
- **10.7.3.** Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.
- **10.8.** O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10 % (dez por cento);
- **10.8.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 10.8, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.
- **10.9.** A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **MAIOR PREÇO**, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;
- **10.9.1.** Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.
- **10.9.2.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.
- **10.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.
- **10.11.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- **10.11.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- **10.11.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- **10.11.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo
- máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.



- **10.11.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.11.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **10.11.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **10.11.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-seão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.11.1.
- **10.11.4.1.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.11.1., será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- **10.12.** Declarada finda a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.
- **10.14.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **10.15.** Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- **10.16.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuia proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- **10.17.** Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.
- **10.18.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.
- **10.19.** Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendolhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- **10.20.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- **10.20.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- **10.20.2.** Julgados os recursos, será homologado o certame e adjudicado o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).



- **10.21.** É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a assinatura do Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.
- **10.22.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização do Contrato.
- **10.22.1.** Havendo redução do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração/Licitações da Prefeitura de Jumirim, até o segundo dia útil seguinte à sessão do pregão, a proposta readequada com os novos preços unitários e total, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta, ou seja, de forma linear.
- **10.22.2.** Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 10.22.1, no prazo ali assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Departamento de Licitações da Prefeitura de Jumirim, respeitada a proporção de redução dos preços.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **11.1.** No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** incidente sobre o valor total do contrato, conforme estimativa de valor indicada no Memorial Descritivo Anexo I, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 11.2 Será aceito Taxa de Administração negativa, ou seja, inferior a 0 (zero) bem como de valor 0 (zero), ou seja, sem custo.

XII - DOS PRECOS E DAS COTAÇÕES

- **12.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.
- **12.1.1.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.
- **12.2.** Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.
- **12.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da detentora do contrato e a retribuição do Município de Jumirim para a justa remuneração dos objetos licitados poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial.
- **12.4**. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **12.5**. Na hipótese de a contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



- **12.6**. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- **12.7.** Fica facultado ao Município de Jumirim realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.
- **12.8.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Jumirim, porém contemplará os objetos do certame a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratada.
- **12.8.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender os serviços descritos no contrato e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.
- **12.8.2.** O Município de Jumirim deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao objeto, após o protocolo do pedido de revisão.
- **12.9.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.
- **12.10.** Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

XIII - DOS PAGAMENTOS

- **13.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 dias, do protocolo da fatura, após a efetiva conferência do órgão municipal requisitante.
- **13.2**. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido. **I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)$$
365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. **VP=** Valor da parcela em atraso.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

- **14.1.** As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato e demais anexos que acompanham este edital.
- **14.2.** O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações.



- **14.3**. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o contrato.
- **14.4.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- **14.5**. A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

XV - DAS PENALIDADES

- 15.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº8666/93 e demais normas pertinentes.
- **15.2.** As licitantes, e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Jumirim:
- a) a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e, a licitante, detentora e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Jumirim, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **15.2.1.** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados na Lei nº 8.666/93.
- **15.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.
- **15.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante, detentora e/ou contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Jumirim.
- **15.5.** As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei nº 8.666/93.
- **15.6**. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

XVI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



- **16.1.** A Prefeitura Municipal de Jumirim reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Jumirim;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **17.2.** A Prefeitura Municipal de Jumirim poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- **17.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 17.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Jumirim, os serviços já prestados, podendo a Prefeitura Municipal de Jumirim, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover processo administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Jumirim, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1**. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- **17.2.** O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.
- **17.3.** A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.
- **17.4.** Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **17.5.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.



- **17.6.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- **17.7.** Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 17.8. A licitante vencedora deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VI devidamente preenchido.

XVIII - DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II - MODELO INSTRUMENTO CREDENCIAMENTO REPRESENTANTES;

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO VII - DECLAÇÃO DE EMPRESA ME/EPP;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INIDÔNEDADE;

Jumirim, 20 de maio de 2019.

DARCI SCHIAVI PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

A "Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de Cartão Alimentação, na forma de crédito em cartão eletrônico com chip e tarja magnética, para os servidores da Prefeitura Municipal de Jumirim", deverá obedecer aos seguintes critérios:

- Fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos com chip de alimentação, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios, aos Servidores Públicos Municipais;
- As quantidades objeto desta licitação, são estimativas de consumo, não obrigando a Administração adquirir a quantidade total. Os valores estimados são:

Total de	Valor		Grat	Gratificação		Anual por	Total Global	
Funcionários	creditado		Natalina*		Funcionário		Total Global	
185	R\$ 202,40		R\$	141,68	R\$ 2.570,48		R\$ 475.538,80	
*O valor da gratificação natalina será de até 70% do valor mensal do cartão								

- A quantidade e valor a ser creditado poderá ser alterado, conforme o aumento ou diminuição de funcionários, bem como as modificações de valores a serem pagos conforme decreto municipal.
- Mediante solicitação escrita da Prefeitura, a Contratada deve entregar os cartões magnéticos e/ou eletrônicos com chip, bem como liberar os créditos mensais (recargas), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.
- Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos com chip, as senhas e o guia de utilização deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Manoel Novaes, 829, Centro, Jumirim-SP.
- Entregar todos os cartões BLOQUEADOS, sendo que o desbloqueio deverá ocorrer em LOTE pelo gestor do RH da Prefeitura Municipal de Jumirim.
- Cobrar até o limite de R\$ 3,00 (três reais) para a emissão de 2ª via de cartão, que será descontado diretamente do usuário.
- Efetuar à entrega dos cartões, sendo que os respectivos custos, ficarão por conta da Contratada.
- Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições para atender de imediato o objeto contratado, com o mínimo de estabelecimentos como segue:
 - No mínimo 02 (dois) estabelecimentos na cidade de Jumirim/SP;
 - No mínimo 03 (três) estabelecimentos na cidade de Laranjal Paulista/SP;
 - No mínimo 03 (três) estabelecimentos na cidade de Tietê/SP;
 - No mínimo 03 (três) estabelecimentos na cidade de Cerquilho/SP;



- No mínimo 02 (dois) estabelecimentos na cidade de Tatuí;
- No mínimo 03 (três) redes de Hipermercados com bandeiras distintas, localizadas no estado de São Paulo.
- A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, o uso dos cartões nos estabelecimentos acima citados;
- A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários, limitado a 20 (vinte) estabelecimentos;
- A contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela contratante.
- A taxa de administração aplicável sobre o valor estimado a ser repassado pela Prefeitura de Jumirim deve estar incluso todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta Licitação;
- A taxa de Administração poderá ser negativa, representando nesse caso um desconto sobre o valor que a Prefeitura deverá repassar mensalmente à Licitante Vencedora para crédito nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos com chip.
- A Administração pagará o valor máximo de R\$ 0,00 pela TAXA DE REEMISSÃO DE CARTÃO, que deverá constar na proposta de preços ANEXO VI (FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA).
- Será considerada vencedora a licitante que oferecer a menor taxa de administração e que atenda a todos os requisitos do edital.
- Os serviços de fornecimento serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.
- Realizar a prestação dos serviços de fornecimento de recargas de cartões magnéticos e/ou eletrônicos com chip, para utilização mediante uso de senha individual, com recargas mensais de crédito, para concessão do benefício do prêmio assiduidade, conforme abaixo:
- Fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela PREFEITURA, com tecnologia que permita a PREFEITURA o acompanhamento e o controle da emissão de cartões e disponibilização de créditos.
- Disponibilizar os cartões individualizados aos servidores da PREFEITURA. Os cartões devem ter no mínimo as seguintes informações:

Nome do usuário; Razão Social; Numeração sequencial;



- Atender a toda solicitação de disponibilização de créditos em favor de servidores feitas pela PREFEITURA.
- Tornar disponível à PREFEITURA, meio informatizado em ambiente web e/ou tecnologia similar, para acompanhamento e controle de pedidos e créditos disponibilizados, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições
- Realizar o transporte e a entrega dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos com chip no endereço mencionado, devendo ser realizado por conta e total responsabilidade da licitante, sem qualquer ônus para a PREFEITURA.
- Executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto desta licitação.
- Promover, durante a execução contratual, novos cadastramentos de empresas credenciadas visando a amplo acesso aos serviços por parte dos servidores utilitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM Processo Administrativo nº 482/2019

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pregão	nº	17/	/20	1	9
--------	----	-----	-----	---	---

(FORA DOS ENVELOPES)

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sedena Rua, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, através de ser representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO , em especial para formular lances verbais e para interpo
recursos ou deles desistir.
Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente o requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigência constantes do Edital de Pregão.
(local, data)
(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura d representante legal)

OBS: APRESENTAR O CONTRATO SOCIAL AUTENTICADO, COM O CREDENCIAMENTO.



ANEXO III - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (MODELO) A SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Apresentamos nossa proposta referente à Licitação Pregão nº 17/2019, cujo objeto é "Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de Cartão Alimentação, na forma de crédito em cartão eletrônico com chip e tarja magnética, para os servidores da Prefeitura Municipal de Jumirim", conforme especificado no Memorial Descritivo.

Total Estimado de Funcionários	Valor Mensal Unitário (Recarga)	Valor Mensal Total	Gratificação Natalina* (Valor Unitário)	Gratificação Natalina* (Valor total)	Valor Global			
185	R\$ 202,40	R\$ 37.444,00	R\$ 141,68	R\$ 26.210,80	R\$ 475.538,80			
*O valor da gratificação natalina será de até 70% do valor mensal do cartão								

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR GLOBAL:%

Dados da Empresa							
Razão Social:		CNPJ:	CNPJ:				
		Telefone:					
Validade da Proposta:	_ Dias.						
Dados bancários da propo	<u>nente</u>						
Nome:	Banco:	Nome da Agência:					
Número da Agência:		Número da Conta Corrente:					
Dados do responsável p Nome:		a do contrato Cargo:					
		Data de Nascimento:					
Endereço residencial com	pleto:						
		E-mail Pessoal:					
Telefone(s):							
Assinatura:							



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM Processo Administrativo nº 482/2019

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Pregão nº 17/2019
, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade
R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .
(local e data)
(representante legal)
(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO nº XXXXX/19

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUMIRIM

CONTRATADA: XXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 188/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/19 - PREGÃO Nº 17/2019

A Prefeitura Municipal de Jumirim, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.150/0001-19, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, Jumirim, SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Darci Schiavi, brasileiro, casado portador do RG SSP/SP nº 2.651.851-X e do CPF MF nº 050.987.858-04, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 81, no Município de Jumirim, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, sediada na Rua, na Cidade de, Estado de, neste ato representada por portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado à, nº, no Município de, Estado de doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 482/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato "Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de Cartão Alimentação, na forma de crédito em cartão eletrônico com chip e tarja magnética, para os servidores da Prefeitura Municipal de Jumirim", conforme especificado no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Valor Total do Contrato é de R\$..... (.....).
- 2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00, consignadas no orçamento vigente.
- 3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente dentro do período de 12 meses.
- 4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do



Município de Jumirim para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

- 4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 4.5. Fica facultado ao Município de Jumirim realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.
- 4.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Jumirim, porém, contemplará os objetos do certame a partir da data do protocolo do pedido pela Contratada.
- 4.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.
- 4.6.2. O Município de Jumirim deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços já prestados, após o protocolo do pedido de revisão.
- 4.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1. O contrato terá validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos Lei de Licitações.
- 5.2. A empresa se obriga a cumprir com os serviços e prazo, contidos no Memorial Descritivo, sob pena de multa/rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 dias, do protocolo da fatura, após a efetiva conferência do órgão municipal requisitante.
- 6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido. **I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



I = (6/100) 365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. **VP=** Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I), edital, bem como neste contrato e demais anexos do edital, sem prejuízo do disposto na legislação regente.
- 7.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.3.1 Promover, mensalmente a solicitação de recargas e emissão de Cartões Alimentação, informando a quantidade e valores em cada cartão magnético, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contados da data desejada para a disponibilização dos créditos nos Cartões Alimentação, contendo as informações necessárias, sendo feita via meio eletrônico a ser acordado entre as partes.
- 7.3.2 Marcar a data efetiva para disponibilização dos créditos.
- 7.3.4 Promover os pagamentos da taxa de administração e soma dos valores disponibilizados mensalmente.
- 7.3.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3.6 Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.3.7 Gerenciar o crédito no cartão alimentação do funcionário habilitado a receber tal benefício;
- 7.3.8 Retirar créditos no cartão alimentação, colocados de forma indevida;

7.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.4.1 Deverá promover a administração da emissão e entrega dos cartões, proporcionando ao usuário e ao Contratante, acesso via ambiente Web e/ou tecnologia similar, a informações quanto à disponibilização e utilização dos créditos, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:
- 7.4.2 Disponibilização em ambiente web e/ou tecnologia similar de gestão de créditos, possibilitando a solicitação de recarga por cartão, o lançamento de dados e a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que deverão ser emitidos sempre que solicitados, abrangendo o período determinado pela PREFEITURA, tais como:



- 7.4.3 Cartões entregues no período, contendo número do lote de entrega, data e local de entrega, identificação com nome e matrícula, ou CPF, tanto do responsável pelo recebimento quanto do usuário do cartão entregue;
- 7.4.4 Número do cartão, identificação do usuário pelo nome e CPF, créditos disponibilizados e débitos efetivados;
- 7.4.5 Cartões não utilizados no período, contendo número do cartão, identificação do usuário pelo nome e CPF, saldo e data da última utilização;
- 7.4.6 Solicitações de 2ªs vias feitas pela PREFEITURA:
- 7.4.7 A entrega dos cartões deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser efetivada diretamente na Prefeitura Municipal de Jumirim à Secretaria Municipal de Administração/RH.
- 7.4.8 Cartões novos, deverão ser entregues, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a partir da primeira solicitação de crédito, na Secretaria Municipal de Administração/RH, juntamente com arquivo de créditos encaminhado pela PREFEITURA.
- 7.4.9 Disponibilizar créditos nos cartões magnéticos, somente mediante solicitação da PREFEITURA, através de arquivo encaminhado via sistema web ou via meio eletrônico a ser acordado entre as partes, respeitados a periodicidade e os valores indicados pelo esmo.
- 7.4.10 A CONTRATADA disponibilizará à PREFEITURA, através de central telefônica, serviços de pedidos de 2ª via de cartões e de senhas, cancelamento, bloqueio e desbloqueio de cartões, além dos demais serviços inerentes ao objeto contratado.
- 7.4.11 A CONTRATADA disponibilizará aos usuários e a PREFEITURA, acesso, via ambiente web e/ou tecnologia similar, a extratos (em tempo real), com informações referentes à utilização dos créditos, no período de até 04 (quatro) meses ressalvado o direito à contratante de solicitar extrato por períodos maiores, quando necessário.
- 7.4.12 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras com a PREFEITURA.
- 7.4.13 Deverão ser automaticamente emitidos, sem ônus para a PREFEITURA, cartões para novos usuários que constem do arquivo de créditos encaminhado mensalmente.
- 7.4.14 A CONTRATADA se responsabilizará pela plena execução dos serviços objeto da contratação, através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.5 DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

- 7.5.1 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão alimentação ao seu respectivo usuário, somente permitindo o acesso após a digitação de uma senha válida, de modo a impedir a utilização indevida do benefício por terceiros não autorizados.
- 7.5.2 Manter atualizado, via ambiente web e/ou tecnologia similar, a relação dos conveniados, disponibilizando ao usuário a consulta dos endereços dos estabelecimentos, assim como consultas aos dados referentes ao cartão.



- 7.5.3 A CONTRATADA deverá garantir que o prazo de validade do cartão seja correspondente ao prazo de vigência do contrato, incluindo as prorrogações contratuais legalmente permitidas, observando-se todas as especificações estabelecidas.
- 7.5.4 A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da data de bloqueio;
- 7.5.4 Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada ou e-mail, mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização e aceitação do serviço serão feitas através de funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Jumirim através da Secretaria Municipal de Administração para fiscalização do contrato. Estes funcionários deverão acompanhar a prestação do serviço e auxiliar o gerenciamento de todo processo de administrativo.
- 8.2 A Prefeitura Municipal de Jumirim, através da Secretaria Municipal de Administração, comunicará por escrito, os problemas que porventura venham ocorrer na realização dos serviços à licitante vencedora deste certame, devendo esta providenciar as devidas correções, quando necessário, num prazo que não venha a comprometer o andamento dos serviços
- 8.3. O Município de Jumirim reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a presente licitação, nos temos do Memorial Descritivo (Anexo I).
- 8.4. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.
- 8.5. A Secretaria Requisitante designará servidor responsável pela Gestão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.2. O Contratado que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa:

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Jumirim:
- a) para a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a **CONTRATADA** será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Jumirim, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Jumirim.
- 9.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.
- 9.6 As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

10.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O Município de Jumirim reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Jumirim;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- 11.2. O Município de Jumirim poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da



rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Jumirim, os serviços já prestados, podendo o Município de Jumirim segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Jumirim, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.
- 12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tietê/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

umirim, xxx de xxxxxxxxxx de 2019.	
MUNICÍPIO DE JUMIRIM	
CONTRATADA	



ANEXO-VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM CONTRATADO:
CONTRATADO:
OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração emissão e fornecimento de Cartão Alimentação, na forma de crédito em cartão eletrônico com chip e tarja magnética, para os servidores da Prefeitura Municipal de Jumirim", conforme especificado no Memorial Descritivo.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Não há advogado constituído
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
 a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução no estabelecido na Resolução
o1/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a se tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Jumirim, xx de xxxxxxx de 2019
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Darci Schiavi – Prefeito Municipal
CPF: 050.987.858-04 RG: 2.651.851-X
Data de Nascimento: 30/03/1940
Endereço residencial completo: Bom Jesus 81, Centro – Jumirim – SP, CEP 18535-000
E-mail institucional: gabinete@jumirim.sp.gov.br
E-mail pessoal: darci.schiavi@yahoo.com
Telefone(s): (15) 32868077
Assinatura:



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Dala CONTRATANTE
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Darci Schiavi – Prefeito Municipal
CPF: 050.987.858-04 RG: 2.651.851-X
Data de Nascimento: 30/03/1940
Endereço residencial completo Bom Jesus 81, Centro – Jumirim – SP, CEP 18535-000
E-mail institucional: gabinete@jumirim.sp.gov.br
E-mail pessoal: darci.schiavi@yahoo.com
Telefone(s): (15) 32868077
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:/
Endereço residencial completo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Advogado:

/tavogado.

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, se	em prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório
que a empresa	(denominação da pessoa jurídica)
CNPJ nº	é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do
enquadramento previsto na Lei C	Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos
declaro conhecer na íntegra, estan	ndo apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de
desempate no procedimento licitate	ório do Pregão.
Jumirim, xx de xxxxxxx de 2019	
Assinatura do representante	
Nome:	
RG nº:	
OBS: DEVE SER APRESENTAL ENVELOPES	DA JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO - FORA DOS



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INIDÔNEDADE

PREGÃO Nº 17/2019

A empresa						, com	sede à			, inscrita no
CNPJ/MF	sob	0	nº				e Ins	crição	Estadual	, inscrita no sob o nº
			,	represent	ada neste	e ato pel	o Sr.(a) _			_, portador da
cédula de id	lentida	ıde	R.G. r	า ^o		e C.P.F.	nº		, vem	_, portador da pelo presente,
<u>DECLARAR</u>	<u>para</u>	os c	devido	s fins, sob a	as penalid	lades da l	ei que:			
1) Não foi de de acordo co				•		ar contrat	os com a	adminis	stração públ	lica, e que está
Não exist ocorrência d				iente imped	litivo conti	ra sua hal	oilitação, a	assim co	omo se obri	ga a declarar a
3) Que está	plena	ımeı	nte de	acordo cor	n todas as	s cláusula	s e condiç	ões do	presente E	dital;
4) Que ateno pelo parágra										estabelecidos
	nentar	n ^o	123, d	le 14 de de:	zembro de	e 2006, al				do artigo 3º da ar nº 147, de 7
da assinatur se o adminis	a do c strador claraç	conti for ão,	rato de pesso relatór	everei apres a jurídica, c rio ou docur	sentar cóp nome do mento equ	oia do ato profissio	de nomea nal respon	ação do Isável p	administra ela conduçã	ue no momento dor judicial ou, ão do processo de que o plano
	a ass	inat	ura d	o contrato	deverei	apresent	ar compr	ovação		ente de que no al de que as
(local, data)										
(nome comp		-	lificaç	ão pessoal	, qualifica	ıção profi	issional, c	argo ol	u função e	assinatura do

OBS: ESSA DECLARAÇÃO DEVE SER INSERIDA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.